

Resolução Nº 2661, de 19.12.05 –Dispõe sobre as Normas para a Reintegração na UNIRIO de alunos desligados dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º Considera-se reintegração a concessão de reabertura de matrícula/vaga na UNIRIO para os alunos que tenham sido desligados de Curso de Graduação nas seguintes situações:

- a) não realizar matrícula em um período letivo;**
- b) ultrapassar o prazo máximo permitido para trancamento geral de matrícula, de 4 (quatro) períodos letivos;**
- c) não renovar a solicitação de trancamento geral de matrícula, quando requerido em prazo inferior a 4 (quatro) períodos letivos;**
- d) ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.**

Parágrafo Único – No caso do aluno cuja matrícula seja decorrente de acordo internacional, deverá ser verificada a sua situação, em termos das cláusulas específicas do acordo.

Art. 2º O requerente só poderá solicitar a reintegração nos casos em que apresentar justificativas documentadas quanto à sua impossibilidade de ter concluído o Curso.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Art. 3º Os pedidos de reintegração de ex-alunos da UNIRIO só serão considerados quando, após a realização do processo seletivo de transferência e reingresso, ainda haja disponibilidade de vagas no curso pleiteado.

Art. 4º O ex-aluno, para pleitear a sua reintegração na UNIRIO, não pode apresentar um período de afastamento da instituição superior a 3 (três) anos, computado entre a data de cancelamento de sua matrícula e a de solicitação de reintegração.

Art. 5º O ex-aluno só poderá ser reintegrado no curso para o qual prestou processo seletivo (vestibular, transferência facultativa ou reingresso).

Parágrafo Único – Não será permitida a prerrogativa da “mudança de curso”, nesse novo momento de sua vida acadêmica.

Art. 6º O ex-aluno, caso tenha o seu pleito aceito, assinará um termo de opção pelo currículo vigente à época do encerramento do processo, tendo direito a requerer o aproveitamento de estudos em disciplina(s), de acordo com o disposto na Resolução N.º 1889, de 30.10.1997 e prorrogação do prazo máximo de integralização curricular, de acordo com a Resolução Nº 2624, de 04.08.2005.

Art. 7º Só será permitida a reintegração ao ex-aluno que houver cursado no mínimo 25% da carga horária total do curso com coeficiente de rendimento geral igual ou maior a 5 (cinco).

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO

Art. 8º O ex-aluno dará entrada no requerimento à direção da escola, na qual o curso está vinculado, justificando e comprovando os motivos que o levaram ao jubramento e, conseqüentemente, ao cancelamento de sua matrícula na UNIRIO.

Art. 9º Cabe à direção da escola, verificados os requisitos necessários dispostos no Art. 3º, constituir processo devidamente autuado no protocolo do Centro a que está vinculada, com a seguinte documentação:

I) requerimento do ex-aluno;

II) histórico escolar atualizado a ser levantado no sistema acadêmico;

III) relatório com parecer da Comissão de Matrícula do Curso, acompanhado da documentação, conforme o Art. 10.

Art. 10 Cabe à comissão de matrícula do curso analisar e emitir parecer no qual indicará:

a) as disciplinas com aproveitamento de estudos, cuja equivalência permite cumprimento de pré-requisitos de disciplinas do currículo vigente;

b) as disciplinas que deverão ser cursadas pelo ex-aluno para integralização do curso, estabelecendo uma previsão para a integralização do curso;

c) um professor do curso, que será responsável pela orientação acadêmica do ex-aluno ao longo de todo o seu processo de desenvolvimento do currículo.

Art. 11 A direção da escola, tendo recebido o parecer da comissão de matrícula, submeterá a matéria ao Colegiado do curso, que aprovará ou não a reintegração do ex-aluno, de acordo com este dispositivo, registrando em ata.

Art. 12 No caso da matéria ter sido aprovada pelo Colegiado do Curso, a Direção da Escola encaminhará o processo, para homologação, pelo Conselho do Centro, que o remeterá a PROGRAD, para registro.

Art. 13 O aluno reintegrado permanecerá com sua matrícula, que será reaberta no Sistema de Informação para o Ensino (SIE), por solicitação da direção da escola, sendo mantido seu histórico escolar inicial.

Art. 14 O aluno reintegrado que tornar a se encontrar em situação de desligamento só poderá retornar a qualquer curso da UNIRIO, mediante aprovação em novo processo seletivo regular de acesso ao ensino superior, podendo solicitar histórico escolar parcial visando a aproveitamento de estudos.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2006. (Processo nº 23102002995/2005-13,).

(Publ. Boletim n.º 24/2005)